OBSERVATÓRIO
EVOLUTA
ISSN 3086-9293
Vol. 1, nº 36, art. 2 (26 nov. 2026)
evoluta.adm.br/observatorio/

VENDER PARA O GOVERNO

Benefícios de ME e EPP nas licitações: o que a LC 123 garante

Por Redação Observatório Evoluta · 25/11/2026 às 12h30



Imagem ilustrativa

EM RESUMO
Os benefícios para ME e EPP nas licitações estão nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006: prazo para regularizar a situação fiscal, empate ficto, itens exclusivos, cotas e subcontratação. Cada um tem condições e exceções, e todos dependem de declaração de enquadramento e de leitura atenta do edital.

Os benefícios para ME e EPP nas licitações estão nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar (LC) 123/2006. Valem também nas licitações regidas pela Lei 14.133/2021, segundo o manual de licitações do Tribunal de Contas da União (TCU).

São cinco benefícios: prazo para regularizar a situação fiscal, empate ficto, itens exclusivos, cotas e subcontratação. Cada um tem condições e exceções.

Conhecê-los é parte do que uma capacitação de pequenos negócios para vender ao governo ensina. Este texto explica cada um em linguagem simples e mostra quando não se aplicam.

Quem se enquadra como ME e EPP

A LC 123 define microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) pela receita bruta anual. Os limites ficam na lei. O que importa na prática é conferir o enquadramento da empresa antes de cada disputa, porque a receita muda de um ano para o outro.

Nas contratações públicas, o manual do TCU equipara a ME e EPP outros grupos. São eles o microempreendedor individual, os agricultores familiares, os produtores rurais pessoas físicas e as cooperativas.

Se a EPP ultrapassa o limite de receita, perde o tratamento diferenciado. O prazo para essa perda depende do tamanho do excesso: no ano seguinte, se for de até 20%, ou no mês seguinte, se for maior.

Prazo para regularizar a documentação fiscal

A ME ou EPP deve apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista, mesmo que ela tenha restrição. Havendo restrição, a empresa ganha cinco dias úteis para regularizar a situação, pagar ou parcelar o débito e obter as certidões.

O prazo conta da declaração da empresa como vencedora. A Administração pode prorrogá-lo por igual período, a seu critério. Em caso de dúvida, confira o que o edital diz sobre o momento da contagem.

O prazo trata de pendências fiscais e trabalhistas, e não de documentos de outra natureza, como atestados técnicos. Confira no edital as consequências de deixar o prazo passar.

Empate ficto, itens exclusivos, cotas e subcontratação

Empate ficto. Considera-se empatada a proposta da ME ou EPP que fica até 10% acima da proposta mais bem classificada. No pregão, a faixa é de 5%.

A empresa pode então apresentar preço menor e levar o objeto. Se não o fizer, as demais empresas da faixa são chamadas na ordem de classificação, e valores iguais se resolvem por sorteio.

Itens exclusivos. Itens ou lotes de valor estimado até o limite fixado em lei podem ser reservados a ME e EPP. O item reservado deve ser um objeto autônomo.

A LC 123 foi alterada pela Lei Complementar 238/2026 (de 21 de outubro de 2026), cujo art. 10 fixa efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027 para as mudanças nos arts. 48 e 49 da LC 123: ela altera o parâmetro de valor da licitação exclusiva para ME e EPP (art. 48, I) e passa a prever a possibilidade de licitação exclusiva para MEI (art. 48, IV). Confira sempre a redação vigente da LC 123 e o que o edital prevê para a licitação de que você pretende participar.

O manual lembra que dividir a compra exige base técnica e vantagem econômica. O objetivo de beneficiar pequenas empresas, sozinho, não basta.

Cotas. Em compras de bens divisíveis, o edital pode reservar até 25% do quantitativo a ME e EPP. Se a cota não tiver vencedor, o edital precisa dizer o que acontece com ela.

Em registros de preços e entregas parceladas, o edital deve prever prioridade para a aquisição das cotas reservadas, salvo inadequação justificada.

Subcontratação. Em obras e serviços, o edital pode exigir que parte do objeto seja subcontratada de ME ou EPP. A lei veda, por exemplo, a subcontratação total ou da parcela principal do objeto.

Como declarar e comprovar o enquadramento

A Administração deve pedir declaração de enquadramento e fazer diligências para confirmá-la. Exige também declaração de que os contratos da empresa com o poder público, no ano, respeitam o limite de receita bruta de uma EPP.

O manual do TCU registra que a omissão ou a declaração falsa leva à inabilitação e, quando há fraude, pode levar à declaração de inidoneidade. Declare apenas o que a empresa pode comprovar.

O edital deve informar também se ME e EPP podem usar o Simples Nacional. A empresa optante precisa observar os impedimentos do art. 17 da LC 123.

Entre eles estão certos serviços contínuos com cessão ou locação de mão de obra, com exceções como vigilância, limpeza e conservação. Verifique se o objeto do edital cai nessa regra antes de usar o regime na proposta.

Quando o benefício não se aplica

O art. 49 da LC 123 afasta a subcontratação, a licitação exclusiva e as cotas em quatro hipóteses, segundo o manual do TCU:

- não há pelo menos três fornecedores competitivos, enquadrados como ME ou EPP e sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir o edital;
- o tratamento diferenciado não é vantajoso para a Administração;
- o benefício prejudica o conjunto ou o complexo do objeto;
- a contratação é dispensada ou inexigível, salvo dispensas em razão do valor.

O tratamento também não vale para empresas que se enquadrem nas vedações do art. 3º, § 4º, da LC 123. O manual do TCU acrescenta que ele não se aplica quando o valor estimado supera a receita bruta máxima de uma EPP. Os benefícios não dispensam nenhuma exigência do edital: ser pequena não desobriga a empresa de habilitar-se e de propor preço compatível.

Checklist dos benefícios em tabela

- Benefício — O que garante — Condições e limites
- Regularização fiscal tardia — Cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para sanar restrição fiscal ou trabalhista depois de declarada vencedora — Não cobre atestados técnicos; quem não regulariza no prazo perde o direito à contratação
- Empate ficto — Chance de cobrir o menor preço — Proposta até 10% acima da melhor (5% no pregão); se a empresa não cobrir, as demais da faixa são chamadas na ordem; igualdade se resolve por sorteio
- Itens exclusivos — Disputa restrita a ME e EPP — Itens ou lotes até o valor-limite da lei (confira a LC 238/2026); o item reservado deve ser objeto autônomo
- Cota reservada — Até 25% do quantitativo — Só em bens divisíveis; não se aplica a obras e serviços; o edital define o que acontece se a cota ficar sem vencedor
- Subcontratação — Parte do objeto fica com ME ou EPP — Em obras e serviços, se o edital exigir; é vedada a subcontratação total ou da parcela principal

Fontes: Manual de Licitações e Contratos do TCU, item 4.5.2.4 e LC 123/2006, arts. 42 a 49.

Qual é o teto de receita que a Lei 14.133 impõe?

O art. 4º da Lei 14.133/2021 afasta os benefícios do item de bens ou serviços em geral cujo valor estimado supere a receita bruta máxima de uma EPP. Em obras e serviços de engenharia, a regra se aplica à licitação inteira. Os benefícios também ficam limitados às ME e EPP cujos contratos, somados no ano

da licitação, não ultrapassem esse teto, e o órgão deve exigir declaração nesse sentido. Em contratos com vigência superior a um ano, usa-se o valor anual.

Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação ocorre pelo menor preço.

Onde acompanhar os editais?

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) publica editais, avisos e contratos de União, estados e municípios. O Compras.gov.br permite consultar oportunidades de pregão, concorrência e dispensa eletrônica. Consulte também o site da prefeitura e o Diário Oficial do município.

Quais erros levam à inabilitação?

- **Não ler o edital.** A Cartilha do Fornecedor do Sebrae afirma que nenhuma proposta deve ser enviada sem conhecimento e aceitação plena do conteúdo.
- **Perder o prazo de regularização** fiscal e trabalhista.
- **Declarar enquadramento sem conferir.** Declaração falsa leva à inabilitação e, havendo fraude, a sanções graves.
- **Deixar a documentação vencer** antes da sessão.

Perguntas frequentes

O MEI pode usar os benefícios de ME e EPP?

Sim. O manual do TCU informa que o microempreendedor individual recebe tratamento equiparado ao de ME e EPP nas contratações públicas, assim como agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e cooperativas. Confira no edital se o objeto exige registro ou estrutura que o MEI precise comprovar.

Os benefícios valem em toda licitação?

Não. O art. 49 da LC 123 e o art. 4º da Lei 14.133 afastam licitação exclusiva, cota e subcontratação em hipóteses como a falta de três fornecedores competitivos, a desvantagem para a Administração e o valor acima do teto de uma EPP.

Ser ME ou EPP dispensa a habilitação?

Não. Os benefícios não dispensam nenhuma exigência do edital: a empresa precisa habilitar-se e propor preço compatível.

Quando o enquadramento deve ser conferido?

Antes de cada disputa. A receita bruta muda de um ano para o outro, e a EPP que ultrapassa o limite perde o tratamento diferenciado.

Para treinar a equipe da sua empresa, associação ou secretaria no uso desses benefícios, peça proposta de capacitação.

Para apoiar o desenvolvimento de fornecedores locais, veja também o serviço de compras públicas e desenvolvimento local.

Fontes:
Licitações e Contratos: 4.5.2.4 Participação de microempresas e empresas de pequeno porte — Tribunal de Contas da União
https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-5-2-4-participacao-de-microempresas-e-de-empresas-de-pequeno-porte-2/
Licitações e Contratos: 5.5.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista — Tribunal de Contas da União
https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-5-3-habilitacao-fiscal-social-e-trabalhista/
Licitações e Contratos: 5.5 Habilitação — Tribunal de Contas da União
https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-5-habilitacao-2/

COMO CITAR
REDAÇÃO OBSERVATÓRIO EVOLUTA. Benefícios de ME e EPP nas licitações: o que a LC 123 garante. **Observatório Evoluta**, Araraquara, v. 1, n. 36, art. 2, 26 nov. 2026. ISSN 3086-9293. Disponível em: https://evoluta.adm.br/observatorio/biblioteca/beneficios-de-me-e-epp-nas-licitacoes-o-que-a-lc-123-garante/. Acesso em: 26 nov. 2026.

REGISTRO DA MATÉRIA
Observatório Evoluta · ISSN 3086-9293
Vol. 1, nº 36, art. 2 (26 nov. 2026)
Versão on-line:
https://evoluta.adm.br/observatorio/biblioteca/beneficios-de-me-e-epp-nas-licitacoes-o-que-a-lc-123-garante/

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 36, art. 2
03602 >
9 7 7 3 0 8 6 9 2 9 0 0 3
Registro 30869293 01 0036 0002